



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

LEI Nº 1605
DE 16 DE MAIO DE 1990.

CONCEDE REAJUSTE, DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, PLANTÃO MÉDICO, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado conceder, a contar de 1º de maio do corrente exercício, reajuste de 20% (vinte por cento) sobre: os salários e vencimentos base, dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta e Autárquica; valor do plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas instituído pela Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (§ 3º, I, art. 5º); bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

§ 1º - Na apuração final dos salários, vencimentos, plantão médico e proventos, decorrentes do reajuste ora concedido, as frações de cruzeiro, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

§ 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (alterado pela lei Municipal nº 1595, de 07.03.90) - fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 3º - Doravante, o valor do plantão médico, a que se refere o presente artigo, acompanhará os reajustes que forem concedidos aos servidores municipais, à mesma época e em igual percentual ou valor fixo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº 1605-de 16.05.90 -

-continuação-

fls.02

vogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de maio de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de maio de 1990.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de maio de 1990.

NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1605- de 16.05.90

-continuação-

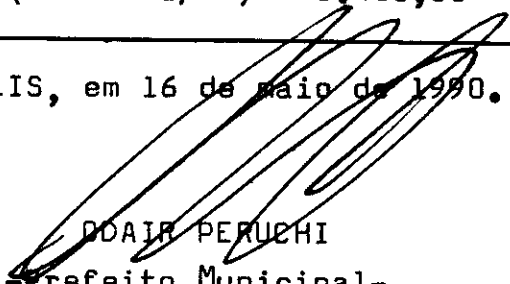
fls.03

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUN-
ÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

(LEI MUNICIPAL Nº 1593 - DE 22.02.1990)

<u>PADRÃO</u> <u>DE</u> <u>REFERÊNCIA</u>	<u>Vencimento - Base</u> <u>Salário - Base</u> <u>(Lei nº 1595, de 07.03.90)</u> <u>Cr\$</u>		<u>Lei nº 1605, de</u> <u>16.05.1990</u> <u>Reajuste de 20%</u> <u>Cr\$</u>
XIV	25.950,00		31.140,00
XIII	19.895,00		23.874,00
XII	17.560,00		21.072,00
XI	14.048,00		16.858,00
X	11.941,00		14.330,00
IX	10.389,00		12.467,00
VIII	9.247,00		11.097,00
VII	8.415,00		10.098,00
VI	7.827,00		9.393,00
V	7.436,00		8.924,00
IV	7.215,00		8.658,00
III	7.071,00		8.486,00
II	6.965,00		8.358,00
I	6.945,00		8.334,00
Plantão Médico-24 horas	7.000,00 (Lei 1601/90)		8.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de maio de 1990.


ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal-